

**JUSTIFICATIVAS – PROVA DE GRADUAÇÃO**  
**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1. Sobre a Lei de Improbidade...

GABARITO: B

JUSTIFICATIVA:

Assertiva A: arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

Assertiva B: Difere da previsão do art. 12 da Lei 8.429/1992.

Assertiva C: art. 7º da Lei 8.429/1992.

Assertiva D: art. 1º, §1º da Lei 8.429/1992.

Assertiva E: art. 1º, §3º da Lei 8.429/1992.

2. Sobre a Lei de Improbidade Administrativa, marque a alternativa incorreta...

GABARITO: C

JUSTIFICATIVA:

Assertiva A: art. 1º, §6º da Lei 8.429/1992.

Assertiva B: art. 2º da Lei 8.429/1992.

Assertiva C: Primeira parte correta, parte final errada (art. 2º da Lei 8.429/1992).

Assertiva D: art. 3º da Lei 8.429/1992.

Assertiva E: art. 23 da Lei 8.429/1992.

3. Sobre a Lei de Improbidade Administrativa, marque a alternativa correta...

GABARITO: E

JUSTIFICATIVA:

Assertiva A: art. 21, II da Lei 8.429/1992.

Assertiva B: art. 11, §4º da Lei 8.429/1992.

Assertiva C: art. 14 da Lei 8.429/1992.

Assertiva D: art. 23, §4º e incisos, Lei 8.429/1992.

Assertiva E: art. 20 Lei 8.429/1992.

## DIREITO CONSTITUCIONAL

4. O Ministério Público Federal é instituição permanente...

GABARITO: C

JUSTIFICATIVA

As demais alternativas estão em conformidade com a CRFB. a) art. 127, §1.

b) art. 128.

c) art. 128, §2

d) art.129

e) art. 129, §2 e 3º.

5. Assinale a alternativa correta no que tange o direito dos povos...

GABARITO: D

Justificativa:

Tratam-se de alternativas literais da CRFB.

a) art. 231, CRFB

b) art. 231, §3, CRFB

c) art. 231, §4, CRFB

d) art. 232, CRFB

e) art. 68, ADCT

6. Assinale a alternativa incorreta...

GABARITO: D

Justificativa:

Literalidade da CRFB

a) art. 136, CRFB

b) art. 137, CRFB

c) art. 140 e 141, CRFB

d) art. 136, §3, CRFB

e) art. 136, §4, CRFB

7. Sobre as teses de repercussão geral...

GABARITO: A

Justificativa:

- a) RG 1190 RE 1282553
- b) RG 1015 RE 886131
- c) RG 698 RE 684612
- d) RG 262 RE 605533
- e) RG 187 RE 593727

### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

8. De acordo com a previsão legal, são elementos...

GABARITO: B

Justificativa:

Os elementos dos atos administrativos estão previstos no artigo 2º da Lei da Ação Popular (Lei n.º 4.717/1965) e são 05 (cinco), a saber: (a) competência; (b) forma; (c) objeto; (d) motivo e (e) finalidade. As alternativas A, C, D e E estão em consonância com a dicção legal, ao passo que a alternativa B não corresponde a elemento dos atos administrativos, mas, sim, componente que integra o elemento “forma”. Como destaca a doutrina, os motivos são as razões de fato e de direito que dão ensejo à prática do ato, isto é, a situação fática que precipita a edição do ato administrativo. Nesse compasso, não se deve confundir motivo, enquanto elemento formativo dos atos administrativos, com a motivação. Esta é somente a exposição dos motivos do ato, ou seja, a fundamentação do ato administrativo, estabelecendo a correlação lógica entre a situação descrita em lei e os fatos efetivamente ocorridos. A explicitação dos motivos integra a “formalização do ato” e é feita pela autoridade administrativa. Sendo assim, pode-se estabelecer que o ato praticado sem a motivação devida contém um vício no elemento forma (CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo, 10. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2022, p. 280-301). Lições similares podem ser colhidas, dentre outras, das doutrinas de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira, para quem “enquanto o motivo é elemento do ato administrativo, a motivação configura requisito de forma do ato administrativo” (OLIVEIRA, Rafael carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 7. ed. São Paulo: Método, 2019, p. 325) e Maria Sylvia Zanella Di Pietro (DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 487 – ebook).

## 9. Sobre a administração pública indireta...

GABARITO: A

Justificativa:

De acordo com o artigo 3º da Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/2016), a “Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios”. Portanto, a alternativa A, ao afirmar que empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público, está incorreta.

A alternativa B está em conformidade com o artigo 4º da Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/2016).

A alternativa C está em conformidade com o 5º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 200/1967.

A alternativa D está em conformidade com o artigo 5º, inciso IV do Decreto-Lei n.º 200/1967, com a doutrina e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, as quais consideram que as fundações públicas podem ostentar natureza jurídica de direito público (autarquias fundacionais, que são criadas por lei) ou de direito privado (fundações governamentais, que têm sua criação autorizada por lei e são submetidas a regime majoritariamente privado, com as derrogações inerentes ao direito público). O STF, na ADI n.º 4.197/SE (j. 01.03.2023), decidiu que o artigo 5º, inciso IV do Decreto Lei n.º 200/1967 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com eficácia de lei complementar. A reafirmação da dicotomia entre fundações públicas de direito público (fundações autárquicas) e fundações públicas de direito privado (fundações governamentais) foi reafirmada pelo STF no julgamento do RE 716.378/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 1º e 7.8.2019. O STJ segue o mesmo entendimento, conforme se depreende do REsp 1.409.199/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 10.03.2020.

A alternativa E está correta, eis que o STF disse exatamente que “A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro” (STF. Plenário. ADI 3026, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 08.06.2006). Recentemente, também decidiu que “A OAB não é uma entidade da Administração Indireta, tal como as autarquias, porquanto não se sujeita a controle hierárquico ou ministerial da Administração Pública, nem a qualquer das suas partes está vinculada” (STF. Plenário. RE 405267, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 06/09/2018).

## 10. Sobre a responsabilidade civil...

GABARITO: D

Justificativa:

A alternativa A está incorreta, pois o artigo 37, § 6º, da Constituição assegura o direito de regresso dos entes públicos e privados prestadores de serviços públicos contra os agentes responsáveis pelos danos causados, em casos de dolo e culpa. A dicção constitucional é a seguinte: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de

serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A alternativa B está incorreta, haja vista que exclui a responsabilidade civil do estado decorrente de excesso de execução, contrariando frontalmente o artigo 5º, inciso LXXV, da Constituição, que ostenta a seguinte redação: o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

A alternativa C está incorreta, na medida em que não reproduz com fidelidade o artigo 21, inciso XXIII, alínea 'd' da Constituição, ao afirmar que a responsabilidade civil do estado por danos nucleares depende da existência de culpa. Isso porque, de acordo com a determinação constitucional, a “a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa”.

A alternativa D está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para quem “nos danos ambientais, incide a teoria do risco integral, advindo daí o caráter objetivo da responsabilidade, com expressa previsão constitucional (art. 225, § 3º, da CF) e legal (art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981), sendo, por conseguinte, descabida a alegação de excludentes de responsabilidade, bastando, para tanto, a ocorrência de resultado prejudicial ao homem e ao ambiente advindo de uma ação ou omissão do responsável” (AgInt no AREsp n. 1.515.490/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 17/12/2019, DJe de 4/2/2020).

A alternativa E está incorreta, eis que é pacífico na doutrina que as causas excludentes de responsabilidade comumente apresentadas integral rol meramente exemplificativo (por todos, ver as obras de CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo, 10. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2022, p. 382 e MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 12. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2018, p. 1.050). Além do mais, a assertiva deixou de mencionar, propositalmente, a culpa exclusiva da vítima e o fato exclusivo de terceiro, que também rompem o nexo causal e afastam o dever de indenizar.

## 11. Sobre o regime jurídico administrativo...

GABARITO: A

Justificativa:

A alternativa A está incorreta porque apresenta equívoco quanto à impossibilidade de anulação ex officio dos atos administrativos pela própria administração. Isso porque a anulação de atos ilegais é verdadeiro poder-dever da administração pública, que não pode deixar de efetivar a retirada de determinado ato administrativo que apresenta desconformidade com o ordenamento jurídico, ainda que não tenha sido provocada para que o faça.

Em suma, a administração deve anular os atos ilegais, podendo, também, o Poder Judiciário ser provocado para que declare a nulidade de ato administrativo que desborde do ordenamento – é a possibilidade do judicial review decorrente da inafastabilidade do controle jurisdicional (artigo 5º, XXXV, da Constituição: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito).

O entendimento também está cristalizado nas Súmulas n.º 346 ("A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos") e 473 ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"), ambas do Supremo Tribunal Federal.

A alternativa B está correta, pois concordante com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que "Não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei" (RE 570392, Relatora: Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 11-12-2014, DJe 18-02-2015).

A alternativa C está correta, considerando que reproduz, *ipsis litteris*, o artigo 37, § 1º, da Constituição: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A alternativa D está correta e foi extraída, com modificações vernaculares pontuais, da obra de Maria Sylvania Zanella Di Pietro (DI PIETRO. Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 250 – ebook). Para a autora, "O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público".

A alternativa E está correta e foi extraída, com modificações vernaculares pontuais, da obra de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 194 – ebook). Segundo o autor, "A legalidade está abrangida na concepção de democracia republicana. Significa a supremacia da lei (expressão que abrange a Constituição),<sup>78</sup> de modo que a atividade administrativa encontra na lei seu fundamento e seu limite de validade".

## **DIREITO PENAL**

12. Considerando-se a jurisprudência do STJ...

GABARITO: E

Justificativa:

a) STJ. 3ª Seção. REsp 2.048.422-MG, REsp 2.048.645-MG e REsp 2.048.440-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgados em 22/11/2023 (Recurso Repetitivo – Tema 1206) (Info 796).

b) STJ. 3ª Seção. Súmula 659. Aprovada em 13/9/2023.

c) STJ. 3ª Seção. REsp 1.982.304-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 17/10/2023 (Recurso Repetitivo – Tema 1166) (Info 792)

d) STJ. Corte Especial. APn 989-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/02/2022 (Info 726).

e) STJ. 5ª Turma. HC 487.962-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 28/05/2019 (Info 650).

O crime de embaraçar investigação previsto na Lei do Crime Organizado não é restrito à fase de inquérito, podendo consumir-se também durante a ação penal.

### 13. Para aplicar golpes, Mévio...

GABARITO: B

Justificativa:

Mévio adulterou um documento que originalmente era verdadeiro, logo, praticou o crime de falsidade material (art. 298, CP), no qual o agente falsifica o documento em si, ou seja, o altera fisicamente. Ao ludibriar Tício, Mévio consumou o crime de estelionato (art. 171), que, na espécie, não tem o condão de absorver o crime de falsidade material, nos termos da Súmula 17 do STJ, uma vez que a potencialidade lesiva do bilhete adulterado não foi exaurida, tanto que poderia ter sido utilizado novamente em prejuízo de Caio

### 14. NÃO é hipótese de exclusão...

GABARITO: A

Justificativa:

Art. 23 do Código Penal. A menoridade penal não é excludente de ilicitude, mas sim de imputabilidade.

## **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

### 15. Sobre sistemas processuais penais...

GABARITO: E

Justificativa:

A alternativa E é a única correta. Hoje, o direito à não autoincriminação está explícito em alguns tratados internacionais sobre direitos humanos (Ex.: CADH e PIDCP). Todavia, antes mesmo da ratificação desses tratados, a doutrina e a jurisprudência já eram pacíficas no sentido de que o direito à não autoincriminação está implícito no direito constitucional ao silêncio. Assim, é possível atribuir ao direito à não autoincriminação o status de norma de hierarquia constitucional (além de convencional). No tocante à reprodução simulada dos fatos, o STF, há longa data, perfilha o entendimento de que não é possível obrigar o

investigado/acusado a participar deste meio de prova (STF, HC 69.026, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, j. 10.12.1991).

16. No processo penal, o Procurador...

GABARITO: E

Justificativa:

A questão busca avaliar de forma ampla o conhecimento do candidato acerca do papel desempenhado pelo Ministério Público Federal no processo penal. Nas alternativas "a", "b", "c" e "d", foram inseridas uma ou mais funções que não são desempenhadas pelo MPF ou que o são de modo diverso. A assertiva "E" é a única que contempla funções que o MPF pode desenvolver no processo penal. Interessante observar que a "E", alternativa correta, retrata apenas postulações ministeriais favoráveis à pessoa condenada. Ainda que não seja usual na praxe forense, não há qualquer controvérsia doutrinária ou jurisprudencial com relação às atividades descritas na alternativa. Nos dizeres de Paulo de Souza Queiroz, Subprocurador-Geral da República e Professor, "O Ministério Público não é órgão de acusação, mas órgão legitimado à acusação." O candidato deve demonstrar conhecimento de que, diante de um contexto probatório desfavorável para a acusação ou para a privação cautelar da liberdade, é dever do MPF postular pela correta aplicação das normas jurídicas, inclusive em favor do réu. Desse modo, além de avaliar o conhecimento do candidato sobre as funções ministeriais no processo penal, pretende-se verificar qual é a visão que tem sobre o Ministério Público Federal: mero órgão acusador (visão pré-constitucional e ultrapassada) ou defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF).

17. Com relação à competência...

GABARITO: C

Justificativa:

A alternativa C é a única correta e corresponde ao disposto no artigo 4º, §14, da Lei nº 12.850/2013.

## **DIREITO CIVIL**

18. Acerca das Pessoas Jurídicas...

GABARITO: A

Justificativa:

Imagine que um particular profere palavras ofensivas contra a administração pública. A pessoa jurídica de direito público terá direito à indenização por danos morais sob a alegação de que sofreu violação da sua honra ou imagem? NÃO. Em regra, pessoa jurídica



de direito público não pode pleitear, contra particular, indenização por dano moral relacionado à violação da honra ou da imagem. Nesse sentido: REsp 1.258.389/PB, REsp 1.505.923/PR e AgInt no REsp 1.653.783/SP. Suponha, contudo, que uma autarquia foi vítima de grande esquema criminoso que desviou vultosa quantia e gerou grande repercussão na imprensa, acarretando descrédito em sua credibilidade institucional.

Neste caso, os particulares envolvidos poderiam ser condenados a pagar indenização por danos morais à autarquia? SIM. Pessoa jurídica de direito público tem direito à indenização por danos morais relacionados à violação da honra ou da imagem, quando a credibilidade institucional for fortemente agredida e o dano reflexo sobre os demais jurisdicionados em geral for evidente. Nos três julgados acima mencionados nos quais o STJ negou direito à indenização, o que estava em jogo era a livre manifestação do pensamento, a liberdade de crítica dos cidadãos ou o uso indevido de bem imaterial do ente público.

No caso concreto é diferente. A indenização está sendo pleiteada em razão da violação à credibilidade institucional da autarquia que foi fortemente agredida em razão de crimes praticados contra ela. STJ. 2ª Turma. REsp 1722423-RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 24/11/2020 (Info 684).

Fonte:

<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/168411596e4c04bb30eaf83>

#### 19. O Código Civil preconiza...

GABARITO: D

Justificativa:

A resposta se fundamenta a partir da leitura do art. 50 do CC, de sorte que a desconsideração da personalidade jurídica não pode ser determinada de ofício pelo juiz, precisando ser provocada pelo interessado ou pelo Ministério Público. Inclusive, o NCPC prevê um incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos arts. 133 a 137.

#### 20. Acerca da posse e propriedade...

GABARITO: C

Justificativa:

A resposta exige o conhecimento da Súmula 637 do STJ, que preconiza que "O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio." O item "c" é a alternativa incorreta, pois o final da assertiva afirma que o ente público ente público não poderá alegar, como matéria defensiva, o domínio da coisa.

## **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

21. Durante ação indenizatória...

GABARITO: A

Justificativa:

A verificação da ausência de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade ad causam levaria, em tese, à extinção sem resolução do mérito da ação. Entretanto, por força da adoção da teoria da asserção, em se tratando de processo já em fase de julgamento (portanto com instrução finalizada) é o caso de prolação de sentença meritória

22. Pedro ajuizou ação contra ...

GABARITO: A

Justificativa:

Não há contraditória na remessa necessária.

## **DIREITO DO CONSUMIDOR**

23. Com base no Código de ...

GABARITO C

Justificativa:

O CDC define como consumidor a pessoa física ou jurídica que adquire bem ou serviço como destinatário final (artigo 2º), razão pela qual é relevante a destinação conferida (o consumidor é o destinatário econômico do produto ou serviço, e não apenas o destinatário fático). Com base em tais premissas, distinguem-se as relações consumeristas daquelas destinadas ao insumo de atividades produtivas.

Assertiva "a" - Correta, conforme artigos 12 e 14 do CDC.

Assertiva "b" - Súmula 601 do STJ: 'O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviços públicos'.

Assertiva "d" - Entendimento do STJ firmado no RECURSO ESPECIAL Nº 1.308.830 - RS, acompanhado pela doutrina consumerista.

Assertiva "e" - Súmula 297 do STJ.

24. Sobre o sistema consumerista...

GABARITO: E

Justificativa:

Com base no artigo 20 da Lei 12.529/2011, o Procurador-Geral da República indicará membro do Ministério Público Federal para, nesta qualidade, emitir parecer, nos processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, de ofício ou a requerimento do Conselheiro-Relator. Na prática administrativa do CADE, a atuação do MPF é ainda mais ampla que aquela extraída da literalidade da lei.

Assertiva "a" - O CDC adota a teoria da base objetiva dos contratos, dispensando a imprevisibilidade ou extraordinariedade (requisitos exigidos no Código Civil), desde que haja alteração da realidade contratual.

Assertiva "b" - Segunda a doutrina econômica, a atuação do Estado no Domínio econômico pode ocorrer por meio da atuação empresarial (intervenção direta) ou da atividade regulatória (intervenção indireta).

Assertiva "c" - Artigos 170 e 185 da Constituição Federal

Assertiva "d" - Artigo 1º, parágrafo único, da Lei 12.529/2011

## **DIREITO ELEITORAL**

25. Sobre os direitos políticos dos povos indígenas...

GABARITO: D

Justificativa:

a - errada - não é obrigatória a distinção entre aldeado e não aldeados.

b- não é necessária a fluência.

c- não é necessária a fluência.

d- correta.

e- há direito a cotas.

26. Sobre a organização da Justiça Eleitoral...

GABARITO: D

Justificativa:

a- não é ramo, é função.

b - são promotores de justiça.

c- podem ser procuradores da república ou regionais.

d- correta.

e - não é ramo do MPU, é função exercida pelo MP.

## **DIREITO AMBIENTAL**

27. Sobre a jurisprudência do superior tribunal de justiça em direito ambiental...

GABARITO: D

Justificativa:

As respostas encontram-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Assertiva A: STJ. Súmula n. 467, Primeira Seção, julgado em 13/10/2010, DJe de 25/10/2010.

Assertiva B: Edição N. 30 da Jurisprudência em Teses do STJ - Tese 1.

Assertiva C: Edição N. 217 da Jurisprudência em Teses do STJ - Tese 1.

Assertiva D: STJ. 2ª Turma. REsp 1.845.200-SC, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 16/8/2022 (Informativo de Jurisprudência Edição Especial 8).

Assertiva E: Edição N. 216 da Jurisprudência em Teses do STJ - Tese 7.

28. Sobre a matéria ambiental na constituição...

GABARITO: E

Justificativa:

As respostas encontram-se no texto da Constituição Federal de 1988.

Assertiva A: A assertiva corresponde ao teor do art. 23, VI, da CF/88.

Assertiva B: A assertiva corresponde ao teor do art. 24, VI, da CF/88.

Assertiva C: A assertiva corresponde ao teor do art. 170, VI, da CF/88.

Assertiva D: A assertiva corresponde ao teor do art. 225, § 2º, da CF/88.

Assertiva E: A assertiva contraria o teor do art. 225, caput, da CF/88.

## **DIREITOS DIFUSOS**

29. A emenda constitucional nº 45/2004...

GABARITO: E

Justificativa:

A questão trata do instituto do Incidente de Deslocamento de Competência (IDC), inserido na CF/88 pela EC nº 45/2004. As respostas das assertivas A, B e C podem ser extraídas do teor do art. 109, § 5º, da CF/88. A assertiva D, de sua vez, pode ser respondida a partir do Informativo 1107 do STF. A Corte assentou a constitucionalidade do art. 109, § 5º, da CF/88 (ADI 3486, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 11-09-2023. ADI 3493, Relator: Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 11-09-2023). Sobre a assertiva E, de fato, a jurisprudência do STJ criou tal requisito para o IDC (IDC n. 1/PA, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, julgado em 8/6/2005, DJ de 10/10/2005, p. 217.)

30. Sobre a lei nº 11.340/06 e as formas de violência...

GABARITO: D

Justificativa:

A questão pode ser integralmente respondida a partir da leitura do art. 7º da Lei nº 11.340/2006.